



LEI Nº 288 DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova e eu, Prefeito Municipal de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Cametá/PA, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Cametá, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II- a manutenção de grupos artísticos;
- III- a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV- projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Cametá;
- V- pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI- projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

- I- repasses do Governo Federal destinados a Cultura;
- II- repasses do Governo Estadual destinados a Cultura;



PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

III- repasses do Poder Público Municipal na ordem de 1% (um) por cento da receita líquida do Fundo de Participação dos Municípios devidamente previstos na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e (ou) na LOA (Lei Orçamentária Anual) de cada exercício;

IV- receitas provenientes de leis de incentivo a Cultura existentes ou a serem criadas no âmbito Municipal através de regulamentação própria;

V- receitas provenientes de ações do Município de Cametá;

VI- doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI- receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII- percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD, ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no Município de Cametá pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 4º. A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I- induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II- indutora, via lançamento de editais.



PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º. Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto - SECULTD através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§1º. Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.


§3º. O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CAMETÁ, 18 DE JANEIRO DE 2016.**


Iracy de Freitas Nunes
Prefeito Municipal de Cametá/PA

Iracy de Freitas Nunes
Prefeito Municipal de Cametá




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de nº 97/2013 de 29 de julho de 2013, publiquei, como de costume, a **Lei Municipal de nº 288**, de 18 de janeiro de 2016, a qual **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá/PA, 18 de janeiro de 2016.


Gerson Portilho dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Gerson Portilho dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Decreto 229/2015
Cametá-Pará